Uso do escudo de bandeira nos automoveis dos Consules.

9

Rio de Janeiro, 1 de Fevereiro 1927

Exmo. Snr. Dr. Renato Lagos

Saudações cordiais

Acho que o uso do escudo de bandeira nos automoveis dos consules é innocuo. Nenhuma isenção ou regalia pode criar, até porque os consules, se têm direito ao respeito e á consideração das autoridades do paiz, não gozam de immunidades como os agentes diplomaticos. Concede-lhes o direito internacional isenção de impos-

tos pessoaes e dos que recáem sobre bens moveis, mas não os isenta da jurisdicção das autoridades do paiz, onde servem, a não ser no que diz respeito ás suas funcções.

Não vejo inconveniente, por isso, no uso do escudo de bandeira; converia, entretanto, que não fosse identico ao do agente diplomatico.

Reiterando os protestos da minha estima e consideração, aqui termino.

C. Lord Quilapan